



Estado do Piauí  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Gabinete da Deputada Flora Izabel - Partido dos Trabalhadores (as)

“UM MANDATO A SERVIÇO DA INCLUSÃO SOCIAL, DA CIDADANIA E DO DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ”.

02

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI N° 026 /2007

LIDO NO EXPEDIENTE  
Em: 29 nov 2007

Dispõe sobre a reserva de apartamentos térreos para idosos e pessoas portadoras de deficiência física, nos programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos construídos no Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Chefe do Gabinete de Flora Izabel  
22 de novembro de 2007  
Redação das Atas

Art. 1º. Ficam os apartamentos térreos dos Conjuntos Habitacionais Populares ou subsidiados com recursos públicos construídos no Estado do Piauí, reservados aos idosos com idade igual ou superior a 60 anos e às pessoas portadoras de deficiência física, contemplados como beneficiários nos Programas Habitacionais.

Parágrafo único – A reserva de que trata o “*captut*” estende-se a membros da família que tenham pessoas nessas condições.

Art. 2º. A garantia da reserva dos andares térreos para os casos cujo beneficiário ou seu dependente legal, seja pessoa portadora de deficiência física ou idosa com idade igual ou superior a 60 anos, dar-se-á observadas às seguintes condições, no momento da inscrição:

I – Atestado Médico reconhecendo a deficiência irreversível, em qualquer grau, que impossibilite, dificulte ou diminua a capacidade de locomoção do indivíduo ou crie nele, dependência de seus familiares, exigindo cuidados especiais.

II – Ter idade igual ou superior a 60 anos nos termos da Lei N° 10.741/03.

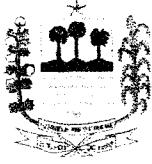
Art.3º. O Poder Executivo através da ADH – Agência de Desenvolvimento Habitacional do Piauí executará o processo de seleção e o cadastramento dos beneficiários.

DIRETORIA LEGISLATIVA

Nos termos regulamentares  
assina-se:

Assembléia Legislativa do Piauí - Gabinete Flora Izabel - Fone/fax: (86) 3133-3138  
Av. Marechal C. Branco S/N - Teresina-PI - E-mail:deputadaflora@yahoo.com.br

AL  
Nº AL-3616/07  
Data 03/12/07  
Assinatura  
Matricula  
Rúbrica  
Matricula



Estado do Piauí

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gabinete da Deputada Flora Izabel - Partido dos Trabalhadores (as)

**“UM MANDATO A SERVIÇO DA INCLUSÃO SOCIAL, DA CIDADANIA  
E DO DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ”.**

OB

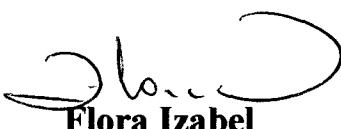
INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ /2007

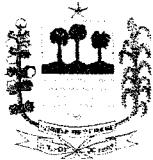
Art. 4º. Nos casos em que não houver beneficiário contemplado com essas características, os imóveis poderão ser ocupados pelos demais pretendentes.

Art.5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas se necessárias.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES LEGISLATIVAS, 08 DE NOVEMBRO DE 2007.

  
**Flora Izabel**  
Deputada do Partido dos Trabalhadores – PT



Estado do Piauí

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gabinete da Deputada Flora Izabel - Partido dos Trabalhadores (as)

**"UM MANDATO A SERVIÇO DA INCLUSÃO SOCIAL, DA CIDADANIA  
E DO DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ".**

03

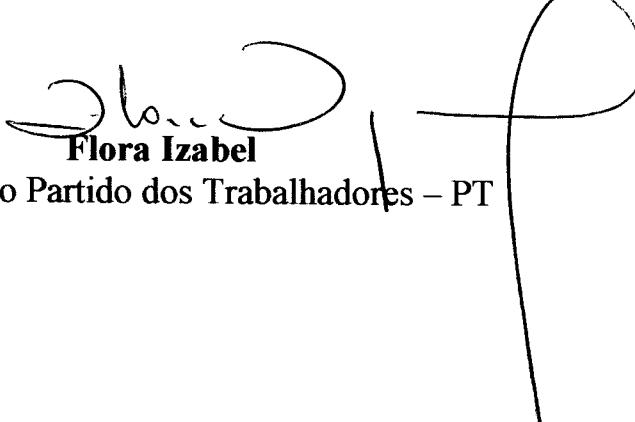
INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ /2007

Art. 4º. Nos casos em que não houver beneficiário contemplado com essas características, os imóveis poderão ser ocupados pelos demais pretendentes.

Art.5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas se necessárias.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES LEGISLATIVAS, 08 DE NOVEMBRO DE 2007.

  
**Flora Izabel**  
Deputada do Partido dos Trabalhadores – PT



Estado do Piauí

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gabinete da Deputada Flora Izabel - Partido dos Trabalhadores (as)

**“UM MANDATO A SERVIÇO DA INCLUSÃO SOCIAL, DA CIDADANIA E DO DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ”.**

04

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI N°

/2007

## JUSTIFICATIVA

As pessoas portadoras de deficiência física e idosas têm merecido da sociedade em geral, através de salutares medidas de amparo e proteção baixadas pelo Poder Público, quer por meios de preceitos contidos na Constituição Federal de 1988, quer por medidas legislativas oriundas dos poderes constituídos, União, Estado e Município, cuidados especiais. Destacamos dentre outras medidas, àquelas atinentes às Leis Federais, **Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003**, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e o **Decreto nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004**, que regulamenta as Leis ( N° 10.048, de 08 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica e a de N° 10.098, de 19 de novembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida).

O Projeto tem por objetivo precípua, garantir às pessoas idosas e portadoras de deficiência física, o acesso a sua moradia de forma digna, sem ter que submeter-se a dificuldades e constrangimentos. Facilitando assim, a locomoção das mesmas. Em geral as construções verticais populares não possuem mais do que quatro pavimentos e nesses casos torna-se inviável a colocação de elevadores de acesso, ficando apenas as escadas como único meio para se chegar aos pavimentos superiores. Assim, nessas condições, fica difícil o acesso a apartamentos em andares superiores.

Uma das propostas da moradia popular é atender as necessidades básicas da população, que é o direito à moradia. Essa é uma das formas, dentre outras, de garantir a dignidade humana.

Segundo Dados de Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD/IBGE), realizada em 2003, revelam que no Brasil existem cerca de 16.732.547 pessoas idosas, ou seja, 9,8% da população brasileira. No Piauí, esse percentual está em torno de 9,9%, correspondendo a 289.210 pessoas com 60 anos ou mais no Estado. Mediante essa realidade crescente, torna-se importante a continuidade da implementação de Políticas Públicas voltadas para esse segmento da sociedade.

SALA DAS SESSÕES LEGISLATIVAS, 08 DE NOVEMBRO DE 2007.

**Flora Izabel**  
Deputada do Partido dos Trabalhadores – PT



Estado do Piauí

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gabinete da Deputada Flora Izabel - Partido dos Trabalhadores (as)

**“UM MANDATO A SERVIÇO DA INCLUSÃO SOCIAL, DA CIDADANIA E DO DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ”.**

04

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_ /2007

## JUSTIFICATIVA

As pessoas portadoras de deficiência física e idosas têm merecido da sociedade em geral, através de salutares medidas de amparo e proteção baixadas pelo Poder Público, quer por meios de preceitos contidos na Constituição Federal de 1988, quer por medidas legislativas oriundas dos poderes constituídos, União, Estado e Município, cuidados especiais. Destacamos dentre outras medidas, àquelas atinentes às Leis Federais, **Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003**, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e o **Decreto nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004**, que regulamenta as Leis ( N° 10.048, de 08 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica e a de N° 10.098, de 19 de novembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida).

O Projeto tem por objetivo precípua, garantir às pessoas idosas e portadoras de deficiência física, o acesso a sua moradia de forma digna, sem ter que submeter-se a dificuldades e constrangimentos. Facilitando assim, a locomoção das mesmas. Em geral as construções verticais populares não possuem mais do que quatro pavimentos e nesses casos torna-se inviável a colocação de elevadores de acesso, ficando apenas as escadas como único meio para se chegar aos pavimentos superiores. Assim, nessas condições, fica difícil o acesso a apartamentos em andares superiores.

Uma das propostas da moradia popular é atender as necessidades básicas da população, que é o direito à moradia. Essa é uma das formas, dentre outras, de garantir a dignidade humana.

Segundo Dados de Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD/IBGE), realizada em 2003, revelam que no Brasil existem cerca de 16.732.547 pessoas idosas, ou seja, 9,8% da população brasileira. No Piauí, esse percentual está em torno de 9,9%, correspondendo a 289.210 pessoas com 60 anos ou mais no Estado. Mediante essa realidade crescente, torna-se importante a continuidade da implementação de Políticas Públicas voltadas para esse segmento da sociedade.

SALA DAS SESSÕES LEGISLATIVAS, 08 DE NOVEMBRO DE 2007.

  
Flora Izabel

Deputada do Partido dos Trabalhadores – PT



Estado do Piauí

# Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

Gabinete da Deputada LILIAN MARTINS

## Comissão de Constituição e Justiça

INDICATIVO de Projeto de Lei nº 026/07

Autor: Deputada FLORA IZABEL

Relatora: Deputada LILIAN MARTINS

AL Nº 3616/07, de 03.12.2007.

APPROVADO A VOTACAO  
em 18/12/07  
Flora Izabel  
Eduardo Góes  
Const. e Justiça

*"Dispõe sobre a reserva de apartamentos térreos para idosos e pessoas portadora de deficiência física, nos programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos construídos no Estado e dá outras providências"*

Nos termos do art. 30, I, c/c art. 139, do Regimento Interno, apresentamos sobre a matéria supra nosso

## P A R E C E R

Trata-se de indicativo de Projeto de Lei em que a Deputada Flora Izabel sugere ao Poder Executivo que os idosos ou pessoas portadoras de deficiência física, contemplados como beneficiários nos Programas habitacionais, construídos com recursos públicos, tenham suas unidades habitacionais no térreo do edifício.

Acrescenta que mesmo não sendo o idoso ou pessoa com dificuldade de locomoção o beneficiário direto da unidade habitacional, mas se integrar o núcleo familiar do beneficiário, prevalece a preferência pelas unidades do andar térreo.

Entendemos que a autora utilizou-se do instrumento adequado – Indicativo – visto o que estabelece o art.102, II, da Constituição Estadual, e art. 114 a 116, do Regimento Interno, pelo que votamos pela tramitação da matéria na forma regimental.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, em Teresina, 07 de dezembro de 2007

Lilian Martins  
Deputada Estadual - 3221-3840



Estado do Piauí

**Assembléia Legislativa do Estado do Piauí**  
Gabinete da Deputada LILIAN MARTINS

**Comissão de Constituição e Justiça**

INDICATIVO de Projeto de Lei nº 026/07

Autor: Deputada FLORA IZABEL

Relatora: Deputada LILIAN MARTINS

AL Nº 3616/07, de 03.12.2007.

APROVADO A VOTACAO  
18/12/07  
Flora Izabel  
Presidente da Comissão  
Const. e Justiça

*“Dispõe sobre a reserva de apartamentos térreos para idosos e pessoas portadora de deficiência física, nos programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos construídos no Estado e dá outras providências”*

Nos termos do art. 30, I, c/c art. 139, do Regimento Interno, apresentamos sobre a matéria supra nosso

**P A R E C E R**

Trata-se de indicativo de Projeto de Lei em que a Deputada Flora Izabel sugere ao Poder Executivo que os idosos ou pessoas portadoras de deficiência física, contemplados como beneficiários nos Programas habitacionais, construídos com recursos públicos, tenham suas unidades habitacionais no térreo do edifício.

Acrescenta que mesmo não sendo o idoso ou pessoa com dificuldade de locomoção o beneficiário direto da unidade habitacional, mas se integrar o núcleo familiar do beneficiário, prevalece a preferência pelas unidades do andar térreo.

Entendemos que a autora utilizou-se do instrumento adequado – Indicativo – visto o que estabelece o art.102, II, da Constituição Estadual, e art. 114 a 116, do Regimento Interno, pelo que votamos pela tramitação da matéria na forma regimental.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, em Teresina, 07 de dezembro de 2007.

Lilian Martins  
Deputada Estadual  
Nº 3616/07



ESTADO DO PIAUÍ  
Assembléia Legislativa

AL-P-(SGM) N° 030

Teresina(PI), 11 de janeiro de 2008.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Indicativo de Projeto de Lei** de autoria da **Deputada Flora Izabel** que:

**“Dispõe sobre a reserva de apartamentos térreos para idosos e pessoas portadoras de deficiência física, nos programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos construídos no Estado e dá outras providências”.**

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Deputado **THEMÍSTOCLES FILHO**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
WILSON NUNES MARTINS  
Digníssimo Governador do Estado do Piauí, em exercício  
Palácio de Karnak  
**NESTA CAPITAL**



ESTADO DO PIAUÍ  
*Assembléia Legislativa*

AL-P-(SGM) Nº 030

Teresina(PI), 11 de janeiro de 2008.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Indicativo de Projeto de Lei** de autoria da **Deputada Flora Izabel** que:

**“Dispõe sobre a reserva de apartamentos térreos para idosos e pessoas portadoras de deficiência física, nos programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos construídos no Estado e dá outras providências”.**

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Deputado **THEMÍSTOCLES FILHO**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**WILSON NUNES MARTINS**  
Digníssimo Governador do Estado do Piauí, em exercício  
Palácio de Karnak  
**NESTA CAPITAL**

Secretaria Geral da Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí  
Av. Marechal Castelo Branco, 201 – CEP.: 64.000-810 – Fone: 221-4366  
E-mail: secretariageral@alepi.gov.br

*Paulo Santay*  
en: 17.01.08



**ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

1

**INDICATIVO Nº 26 DE DE DE 2007**

*Dispõe sobre a reserva de apartamentos térreos para idosos e pessoas portadoras de deficiência física, nos programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos construídos no Estado e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,**

**FAÇO** saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os apartamentos térreos dos conjuntos habitacionais populares ou subsidiados com recursos públicos construídos no Estado do Piauí reservados aos idosos com idade igual ou superior a 60 anos e às pessoas portadoras de deficiência física, contemplados como beneficiários nos programas habitacionais.

Parágrafo único. A reserva de que trata o *caput* estende-se a membros da família que tenham pessoas nessas condições.

Art. 2º A garantia da reserva dos andares térreos para os casos cujo beneficiário ou seu dependente legal seja pessoa portadora de deficiência física ou idosa com idade igual ou superior a 60 anos, dar-se-á observadas as seguintes condições, no momento da inscrição:

I – atestado médico reconhecendo a deficiência irreversível, em qualquer grau, que impossibilite, dificulte ou diminua a capacidade de locomoção do indivíduo, ou crie nele dependência de seus familiares, exigindo cuidados especiais.

II – ter idade igual ou superior a 60 anos nos termos da Lei Nº 10.741/03.

Art.3º O Poder Executivo através da ADH – Agência de Desenvolvimento Habitacional do Piauí executará o processo de seleção e o cadastramento dos beneficiários.

Art. 4º Nos casos em que não houver beneficiário contemplado com essas características, os imóveis poderão ser ocupados pelos demais pretendentes.

Art.5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas se necessárias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA**, em Teresina (PI), 21 de dezembro de 2007.

*Dep. THEMÍSTOCLES FILHO*  
Presidente

*Dep. ANTONIO UCHOA*  
1º Secretário

*Dep. MAURO TAPETY*  
2º Secretário

